

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA COTAÇÃO
AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 23, §1º, inciso IV, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifei)

Para a composição do preço de referência da contratação é necessária a realização de cotação com potenciais fornecedores do objeto em razão de sua especificidade.

Em razão do estado de emergência declarado no Município por meio do Decreto nº 6.067, de 24 de novembro de 2025, após o intenso temporal ocorrido na mesma data, que ocasionou danos significativos em diversas áreas, a pesquisa orçamentária foi realizada exclusivamente com fornecedores que possuíam condições de atendimento imediato. Dessa forma, foi dada prioridade às empresas que tinham itens disponíveis para pronta entrega e em quantidade suficiente para suprir a demanda emergencial.

A urgência na obtenção das cotações justifica-se pela necessidade imediata de resposta, visando mitigar os efeitos adversos causados pelo evento climático e agilizar as ações de recuperação dos locais afetados. A priorização da disponibilidade total e imediata dos itens teve como objetivo garantir a segurança e o bem-estar das pessoas que tiveram suas residências atingidas pelo vendaval, sobretudo diante da possibilidade de novas condições climáticas desfavoráveis.

Por fim, cabe destacar que a orçamentação realizada está de acordo com as disposições do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como com a IN nº 01/2024 do Município de Erechim que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme acima justificado, segue relação de dados referentes à coleta de orçamentos realizada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	CNAE (compatível com o objeto)
ANDREVET - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINARIOS LTDA	88.754.494/0001-40	46.44-3-02

Erechim, 08 de Dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO